



Marmeleiro, 29 de julho de 2022.

Parecer Controle Interno n.º 101/2022

Para: Prefeito de Marmeleiro

Trata-se de Processo Licitatório de nº 094/2022, na modalidade Concorrência nº 005/2022, cujo objeto refere-se à Concessão de uso de bem público de imóvel Barracão Industrial com área de 150,00m², estrutura pré-moldada, paredes de alvenaria de tijolos de concreto, sem reboco, piso cimento alisado, sem forro, tesouras metálicas, cobertura cimento amianto; mais a área comercial/escritório com a área de 89,00m², embasamento concreto, paredes alvenaria de tijolos de concreto, sem reboco, piso cerâmica, sem forro, tesouras de madeira, cobertura cimento amianto, construção com área total de 239,00m², edificado na área com 1.556,86m² do imóvel denominado de ÁREA ESPECIAL – LOTE nº 01 (um) da QUADRA nº 232 (duzentos e trinta e dois), do Loteamento COHAPAR MARMELEIRO III, objeto da Matrícula nº 9.649 do Registro de Imóveis desta Comarca de Marmeleiro – PR, para exploração destinada a instalação de indústria que se enquadrem no disposto no Art. 38, da Lei n. 1.550/2009, USO 20, Tipo I, em atendimento a Lei Municipal nº 2.797 de 09 de maio de 2022, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

Por se tratar de uma licitação para concessão de imóveis pertencentes ao município, o processo será analisado com base na lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação, a análise dos autos demonstra que o processo se encontra instruído com as seguintes peças:

1. Houve requerimento e justificativa para concessão;
2. O objeto a ser licitado foi devidamente especificado no termo de referência;
3. Consta cópia da Lei 2.797, de 09 de maio de 2022, que trata da autorização da concessão do referido imóvel;
4. Consta cópia da Portaria 6.755, de 19 de abril de 2022, que trata da designação da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis para Fins de Locação;
5. Consta Atas de Avaliação do Imóvel;
6. O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
7. Consta Certidão da não inclusão do Parecer do Controle Interno;
8. Consta Parecer inicial do Procurador Jurídico;
9. Consta Despacho do Sr. Prefeito;
10. Consta Parecer do Sr. Prefeito autorizando a abertura do edital;
11. Existe uma Comissão Permanente de Licitações designada na forma da lei;
12. O edital foi devidamente publicado no diário oficial, sitio eletrônico oficial do município e diário de grande circulação no estado, diário oficial do estado e mural de licitações junto ao TCE/PR;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

129

ESTADO DO PARANÁ

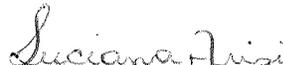
13. Foi juntado documentos referentes ao credenciamento tanto da empresa quanto de seu representante;
14. Foi juntada documentação pertinente a habilitação;
15. Foi juntada proposta de preços;
16. A ata de Realização do certame referente aos documentos de habilitação e proposta de preços, a qual está devidamente assinada pela Comissão Permanente de Licitações;
17. Existe termo de Resultado de Julgamento do certame, devidamente publicada nos mesmos diários de publicação do Aviso da Licitação;

CONCLUSÃO

Após análise das fases interna e externa do procedimento licitatório esta Controladoria, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Desta feita, considerando que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente, encaminhem-se os autos para a Comissão Permanente de Licitações, para a homologação do certame e posterior realização do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel Público.

É o parecer.


Luciana Arisi

Coordenadora da Unidade de Controle Interno